PUBLICADO EM PLACAR
Em ____/____/_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Altera a Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, nos termos que especifica.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.15.....

§ 1º Sob pena de exoneração, ou insubsistência do ato de nomeação, será de 15 (quinze) dias o prazo para o início do exercício no cargo público municipal, contados da data da posse." (NR)

"Art. 73. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, ou com risco de vida, fazem *jus* a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo." (NR)
.....

"Art. 82. Em caso de parcelamento, de acordo com *§* 4º do art. 81, o servidor receberá o valor do adicional de férias quando da utilização do primeiro período." (NR)

"Art. 82-A. O servidor, exonerado ou demitido, perceberá indenização relativa ao período de férias a que tiver direito, bem como ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício e/ou fração superior a 15 (quinze) dias.

***§* 1º A indenização será calculada com base na remuneração ou subsídio do mês a partir da data do desligamento.**

***§* 2º O Poder Executivo expedirá instruções, objetivando a regulamentação das demais questões relativas a pagamento de férias.**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 14 dias do mês de abril de 2008.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas